



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 942

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 942

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.353, de 11 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias para motorista, empregado público municipal, revoga o Decreto 2.718/17 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.048, de 16 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1º - Os motoristas, empregados públicos municipais, quando em viagem fora do município, farão jus à diária de viagem prevista na Lei Municipal nº 1.048/03, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - As diárias de viagem, de natureza indenizatória das despesas previsíveis do trabalho, não se incluem no salário para nenhum efeito, nos termos do § 2º, do artigo 457, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º - A diária será devida ao motorista, empregado público municipal, sempre que houver a viagem.

§ 1º - a diária será no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para:

a) viagem com saída antes das 11 horas e retorno após às 16 horas e 30 minutos, e

b) viagem com saída antes das 19 horas e retorno após a meia noite.

§ 2º - a diária será parcial no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para:

viagem com saída antes das 11 horas e retorno antes das 16 horas e trinta minutos;

viagem com saída após às 11 horas e retorno após às 16 horas e trinta minutos;

viagem com saída antes das 19 horas e retorno antes da meia noite; e

viagem com saída após às 19 horas e retorno após a meia noite.

Art. 4º - Os valores dispendidos pelos motoristas em viagens, na forma deste Decreto, serão reembolsados, na semana subsequente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, através de depósito em conta bancária disponibilizada pelos beneficiários do reembolso.

Art. 5º - Observar-se-ão ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.711, de 20 de abril de 2017 quando, pela duração e outras condições excepcionais da viagem, os valores das despesas realizadas pelo servidor motorista

não se enquadrarem no regime de diárias previsto na Lei Municipal nº 1.048, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.718, de 02 de outubro de 2017.

Morungaba, 11 de fevereiro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 11 de fevereiro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária de Chefe



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a75a-20fb-4d59-9867



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 942, ano VI, veiculado em 14 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por VANESSA GOMES DE PAULA (CPF ***064848**) em 14/02/2022 às 17:03:43 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a75a-20fb-4d59-9867>